



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO nº 17881/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 619/2025

AUTORIA: Vereadora Enfermeira Nelci

ASSUNTO: “Dispõe sobre o atendimento psicológico e nutricional gratuito para pacientes submetidos à cirurgia bariátrica e pessoas com distúrbios alimentares no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.”

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, por seus membros infra-assinados, no exercício de suas atribuições regimentais, emite parecer acerca da proposição em epígrafe, nos termos que seguem.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Enfermeira Nelci que **autoriza o Poder Executivo a oferecer acompanhamento psicológico e nutricional gratuito** a:

- a) pacientes submetidos à cirurgia bariátrica; e
- b) pessoas diagnosticadas com transtornos alimentares,

no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

O texto estabelece que o acompanhamento deverá ser contínuo, programado conforme avaliação da equipe de saúde, realizado por profissionais habilitados e em consonância com protocolos clínicos. Prevê, ainda, que o Poder Executivo regulamente a matéria e que as despesas decorrentes corram por dotações orçamentárias próprias.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se contrária ao prosseguimento da iniciativa, sob fundamento de vício de iniciativa legislativa, entendimento que foi acompanhado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em parecer específico.

Encaminhado o feito a esta Comissão temática, cabe apreciar **o mérito da proposição à luz das políticas municipais de saúde** e das matérias afetas à sua competência.

É o relatório.

II – ANÁLISE (MÉRITO SETORIAL)

1. Relevância sanitária e social da matéria



A obesidade, a necessidade de cirurgia bariátrica e os transtornos alimentares (como anorexia nervosa, bulimia e transtorno de compulsão alimentar) configuram problemas crescentes de saúde pública, com repercussões físicas, emocionais e sociais significativas para os pacientes e suas famílias. A literatura médica é pacífica em reconhecer que a abordagem desses quadros deve ser **multiprofissional**, integrando acompanhamento médico, psicológico e nutricional de forma contínua.

Nesse contexto, a iniciativa de estabelecer, no âmbito municipal, **rede de acompanhamento psicológico e nutricional estruturada e acessível** atende diretamente ao princípio da integralidade do cuidado, que orienta o Sistema Único de Saúde e as políticas públicas de saúde em geral.

2. Coerência com as diretrizes de saúde do Município

O projeto, ao autorizar a oferta de acompanhamento especializado aos grupos mencionados, não cria, em sua redação, estrutura institucional detalhada nem define a forma exata pela qual o Executivo deverá organizar os serviços. Limita-se a:

- indicar o público-alvo (pacientes bariátricos e pessoas com transtornos alimentares);
- afirmar a necessidade de acompanhamento contínuo e multiprofissional;
- remeter a regulamentação dos procedimentos específicos ao Poder Executivo.

Sob o prisma **estritamente setorial**, esta Comissão entende que tais diretrizes:

- se harmonizam com as políticas de prevenção de agravos e de promoção da saúde;
- contribuem para reduzir recidivas, complicações clínicas e internações evitáveis;
- favorecem a reabilitação psicossocial dos municíipes acometidos por essas condições.

Dessa forma, o conteúdo material da proposição se mostra **compatível com o interesse público local** e com a necessidade de fortalecimento da rede municipal de atenção em saúde mental e nutrição.

3. Limites da apreciação por esta Comissão

As questões relativas à **constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e iniciativa** já foram examinadas pela Procuradoria Jurídica e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, órgãos competentes para esse tipo de controle.

A presente Comissão, conforme seu campo de atuação, restringe-se à apreciação **do mérito de política pública de saúde, educação em saúde e proteção da população**, não lhe cabendo rever o juízo jurídico-constitucional já externado nos pareceres mencionados.

Assim, o entendimento aqui expresso refere-se exclusivamente à **conveniência e oportunidade da proposta para o sistema municipal de saúde**, sem afastar nem infirmar as conclusões das instâncias responsáveis pela análise formal.



Diante do exposto, **no âmbito da competência temática desta Comissão**, conclui-se que o Projeto de Lei nº 619/2025:

- trata de matéria de alta relevância em saúde pública;
- reforça a integralidade do cuidado a pacientes bariátricos e pessoas com transtornos alimentares;
- contribui para a melhoria da qualidade de vida dos municípios e para a racionalização de recursos do sistema de saúde, ao privilegiar o acompanhamento multiprofissional e preventivo.

Assim, esta **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao mérito do Projeto de Lei nº 619/2025, recomendando seu prosseguimento e posterior deliberação pelo Plenário, **ressalvadas as questões de constitucionalidade, juridicidade e iniciativa já apreciadas pelos órgãos competentes**.

Santana de Parnaíba, 05 de dezembro de 2025.

Vereador Gabriel Silva Oliani

Presidente

Vereador(a) Nelci Aparecida de Freitas Santos

Vice-Presidente

Vereador(a) Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 05/12/2025 15:08

Checksum: 0AE042F064B642E028841462CFE3347CE3A50F9A11A82D814DB364A545961E98

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrido Duarte da Silva** em 08/12/2025 10:10

Checksum: 16CC90D939B15EF72BD1ED9043922441B01471B04090486E110B55439E41A55C

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 08/12/2025 14:10

Checksum: 011A9BAF297A96CB8FD31B7E1567E5289768085B446A4D4484608CCB76328C4A



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003000330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.